



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 380/93

Dispõe sobre o Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS- e dá providências Correlatas."

O EXM<sup>o</sup>. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber, que,

A Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 5.275.835.709,74 ( Cinco bilhões duzentos e setenta e cinco milhões oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos.) atualizado até 26-02-1993.
- Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ( ou fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 27 DE FEVEREIRO DE 1993

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal